



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Processo nº 007/2020  
Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal  
Projeto de Lei nº 019, de 12 de novembro de 2019.  
Autoria: Zilda Duré

*Projeto de Lei. Autorização Legislativa. Dispõe sobre a criação do Programa de incentivo à prática de futebol feminino no âmbito do município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe da lavra do senhor vereador cuja ementa sobre: “*Dispõe sobre a criação do Programa de incentivo á pratica de futebol feminino no âmbito do município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências*”.

No Projeto de Lei em testilha, a nobre Vereadora justifica que o futebol feminino vem sofrendo um frequente esvaziamento nos últimos anos, as dificuldades enfrentadas em inscrever mais times, e conseguirem viabilizar patrocínio, motivo pelo cria o programa de incentivo á prática de futebol feminino.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional e nada tem a opor a sua constitucionalidade, até porque os incentivos às práticas desportivas estão previstas na LDO, no PPA e na própria lei orçamentária.

Conforme a Constituição Federal dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Sugerimos ao crivo dos nobres legisladores municipais no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei, como segue:

Preâmbulo. *"Com a seguinte redação: "O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:"*

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, encontrando alicerce jurídico insculpido na Lei Orgânica Municipal, ênfase para o "caput" do artigo 47, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 12 de março de 2020.

*Katiana Alves Corrêa*

Katiana Alves Corrêa

OAB/MS nº 22.788

Assessora Jurídica